



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

DESPACHO DO COMITÊ CIENTÍFICO – COESP Nº 014/2021

Considerando o Decreto nº 1376 de 17 de março de 2020, que instituiu no âmbito do estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do risco de epidemia causado pelo Coronavírus (Covid-19), para o fim que específica e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 1375 de 17 de março de 2020, de Decretação da situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico - Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0 e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto nº 2710 de 02 de agosto de 2021 do Governo do Estado do Amapá, no qual, estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

Considerando o Art. 9º do referido decreto onde fica autorizada a retomada responsável, gradual e escalonado do funcionamento dos bares a partir do dia 06 de agosto de 2021, condicionada à aprovação pelo COESP, do Protocolo Específico a ser apresentado pela Associação Brasileira dos Bares e restaurantes – ABRASEL.

Em atendimento ao Decreto nº 2710 de 02.08.2021, o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, emite a seguinte nota técnica orientativa:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

NOTA TÉCNICA - BIOSSEGURANÇA E OS CUIDADOS PARA BARES RESTAURANTES E AFINS REFERENTE A COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO ESTABELECIMENTO.

Principais regras sanitárias de biossegurança nos estabelecimentos para comercialização e consumo de bebidas alcoólicas:

- Ocupação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento (total de metros quadrados da área útil, divididos por 4);
- Informar na entrada do estabelecimento de forma bem visível, a capacidade máxima de mesas e de pessoas por metro quadrado (cartaz ou letreiro);
- Barreiras de acrílico devem ser instaladas nos caixas, obrigatoriamente;
- Disposição das mesas no interior e área externa do estabelecimento deverá respeitar a distância de 2,0m entre mesas e de 1,5 metro entre as pessoas, que deverão estar equipada com no máximo 6 (seis) cadeiras, sendo vedada a junção de mesas;
- Proibido a permanência de pessoas em pé, seja para consumo de alimentos e bebidas ou para interação com outras pessoas;
- Permitido atendimento e consumo somente para clientes sentados;
- Proibição de consumo nas calçadas (passeio público);
- Proibição de consumo em pé no Balcão;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

- Uso obrigatório de máscara por clientes e funcionários protegendo boca e nariz no momento de entrada, durante a permanência e saída do estabelecimento, bem como, para transitar no seu interior (apenas quando estiver sentado em sua mesa, o cliente poderá deixar de utilizar a máscara);
- Proibir aglomerações;
- Proibido o uso da pista para a prática de dança ou qualquer outro espaço no ambiente para esse fim;
- Disponibilizar álcool gel para higienização das mãos em todas as mesas;
- Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;
- Cardápios deverão ser disponibilizados digitalmente, em quadros na parede ou em versão plastificada e nesse caso sendo obrigatória a higienização frequente;
- Funcionários devem usar máscaras durante todo o período do expediente;
- Pratos, copos e talheres devem ser higienizados;
- Guardanapos de tecido estão proibidos;
- Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza;
- Funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados e encaminhados ao serviço de saúde local para avaliação de saúde.



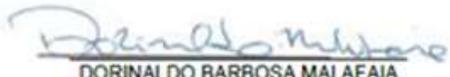
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - COESP
COMITÊ CIENTÍFICO

Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, 68902-865

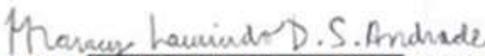
O Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COESP está à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários e adicionais.

Macapá, 03 de agosto de 2021.

Assinam esse despacho técnico-científico:

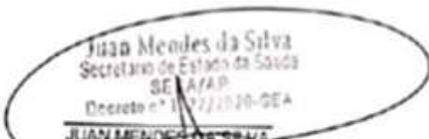

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
Enfermeiro - Mestre em Desenvolvimento Regional
Superintendência de Vigilância Em Saúde


WAGNER COELHO PEREIRA
Comandante Geral do CBMAP
Coordenador Estadual de Defesa Civil


MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS ANDRADE
Médica - Clínica médica e Pneumologia - CRM 854
Secretária Especial para COVID-19
Secretária de Estado de Saúde do Amapá


MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
Farmacêutica Industrial - CRF/AP 103
Doutora em Biol. de Agentes Infecciosos e Parasitários
Superintendência de Vigilância Em Saúde


ROBERTO CARLOS MALCHER
Tecnólogo Ambiental
Núcleo de Vigilância Sanitária,
Superintendência de Vigilância Em Saúde


Jiana Mendes da Silva
Secretaria de Estado de Saúde
SE/AMAP
Decreto nº 122/2020-DEA
JIANA MENDES DA SILVA
Enfermeiro
Secretário de Estado de Saúde do Amapá
Pedromar Valadares Melo
CORONEL QOSBM MÉDICO
1202AP 698
PEDROMAR VALADARES MELO
Médico - Coronel QOSBM
Assessor Técnico da CEDECIAP


IRACILDA COSTA DA SILVA PINTO
Enfermeira especialista em epidemiologia
Mestre em Vigilância da Saúde na Amazônia
Superintendência de Vigilância Em Saúde


LUZILENA DE SOUSA PRUDÊNCIO
Enfermeira - Mestre em Saúde Pública/UFSC
Doutorado em Saúde Coletiva/UFSC
Superintendência de Vigilância Em Saúde